LEI Nº 1.237/2019-PMS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e **EU**, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único - Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;

III – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;

IV – outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo, tabelas de remuneração para as hipóteses de contração previstas na presente Lei, conforme anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídico administrativa vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.215/2018, de 06 de junho de 2018, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 27 de fevereiro de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS SEME	
FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
AGENTE DE PORTARIA	998,00
ASSESSOR I	1.518,66
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	998,00
AUXILIAR DE DISCIPLINA	998,00
AUXILIAR MOTORISTA	998,00
CONSULTOR TÉCNICO	2.278,00
CUIDADOR	998,00
ELETRICISTA	1.517,00
FISIOTERAPEUTA	1.105,00
FONOAUDIOLOGO	1.105,00
MERENDEIRA	998,00
MONITOR	998,00
MOTORISTA	1.017,00
NUTRICIONISTA	1.105,00
PEDAGOGO	1.105,00
PROFESSOR - PEB I	1.059,95
PROFESSOR - PEB II	1.105,00
PROFESSOR HORISTA	100,00
PSICOLOGO	1.105,00
PSICOPEDAGOGO	1.105,00
SERVENTE	998,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	998,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1.518,00

Santana-AP, 12 de fevereiro de 2019.

Gilevan Ribeiro Leite
Secretário da SEMAD-PMS
Decreto Nº 0813/18 - PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS SEMSA	
FUNÇÃO	**VENCIMENTO BASE**
ANALISTA DE FOLHA	2.140,00
ANALISTA EM SERVICOS DE SAUDE	998,00
ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMATICA	998,00
ASSESSOR EXECUTIVO	1.518,66
ASSESSOR I	1.518,66
ASSESSOR TECNICO EM GESTAO	2.140,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	998,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	998,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	998,00
AUXILIAR SAUDE BUCAL	998,00
BIOLOGO	1.605,00
CIRURGIAO DENTISTA CEO	2.605,20
CONTADOR	2.278,00
DIGITADOR	998,00
EDUCADOR EM SAUDE	1.771,92
EDUCADOR FISICO	2.140,00
ENFERMEIRO(A)	2.140,00
ENFERMEIRO(A) - SAMU	1.770,00
MEDICO - OFTALMOLOGISTA	2.605,20
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2.605,20
MEDICO CARDIOLOGISTA	2.605,20
MEDICO CIRURGIAO GERAL	2.605,20
MEDICO CLINICAS GERAL	3.500,00
MEDICO DERMATOLOGISTA	2.605,20
MEDICO DO NASF ESPECIALISTA-20HRS	2.605,20
MEDICO GINECOLOGISTA	2.605,20
MEDICO NEURO PEDIATRA	2.605,20
MEDICO ORTOPEDISTA	2.605,20
MEDICO PEDIATRA	2.605,20
MEDICO PSIQUIATRA CAPS-SEMSA	2.605,20
MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	2.605,20
MEDICO UROLOGISTA	2.605,20
MOTORISTA	1.017,00
MOTORISTA	1.017,00
MOTORISTA - SAMU	1.360,00
NUTRICIONISTA	2.140,00
PSICOLOGO (C)	2.140,00
SERVENTE - SEMSA (C)	998,00
TECNICO DE CONTABILIDADE	1.558,92

Cleidevan Ribeiro Leite
Secretário da SEMAD-PMS
Decreto Nº 0813/18 - PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS SEMSA	
FUNÇÃO	**VENCIMENTO BASE**
TECNICO DE ENFERMAGEM	998,00
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	1.630,43
TECNICO EM RADIOLOGIA MEDICA	1.417,21

Cleidevan Ribeiro Leite
Secretário da SEMAD-PMS
Decreto Nº 0813/18 - PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO III

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNÇÃO	**VENCIMENTO BASE**
AGENTE ADMINISTRATIVO	998,00
ALMOXARIFE	998,00
ASSESSOR	1.200,00
ASSESSOR I	1.518,00
ASSESSOR JURIDICO	2.278,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	998,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.105,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	998,00
CARPINTEIRO	1.518,00
CONSULTOR TÉCNICO	2.278,00
CONTADOR	2.278,00
COPEIRO	998,00
CUIDADOR	998,00
ELETRICISTA	1.518,00
ENFERMEIRO	1.105,00
FISIOTERAPEUTA	1.105,00
GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	998,00
MÃE SOCIAL	2.000,00
MÃE SOCIAL - FOLGISTA	1.340,00
MERENDEIRA	998,00
MONITOR	998,00
MOTORISTA	1.017,00
MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	2.278,00
NUTRICIONISTA	1.105,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.017,00
PISCOLOGO	1.105,00
PROFESSOR PEB I	1.059,95
PROFESSOR PEB II	1.105,00
PSICOPEDAGOGO	1.105,00
RECEPCIONISTA	998,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	998,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	998,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	998,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1.518,66
VIGIA	1.000,00

Cleidevan Ribeiro Leite
Secretário da SEMAD-PMS
Decreto Nº 0813/18 - PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRAVOS	
SECRETARIAS	**QUANTIDADE**
GABINETE DO PREFEITO - GABI	-
GABINETE VICE PREFEITO - GABI - VICE	-
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	-
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	-
SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGOV	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	184
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	53
SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON.E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMDES	33
SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE DESENV. E INFRAESTRUTURA -SEMDIN	8
SECRETARIA MUN. DE M. AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDUH	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	700
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	16
SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS - SEMOP	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	229
TOTAL	**1335**

Santana-AP, 12 de fevereiro 2019.

Cleidevan Ribeiro Leite
Secretário da SEMAD-PMS
Decreto Nº 0813/18 - PMS